

**CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA – COMISSÃO DA LICITAÇÃO – AO
SENHOR EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO**

Sorocaba/SP, 08 de Abril de 2019.

REF. PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO: 07 / 2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
AFERIR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS E IMPACTOS SOCIAIS E CIVIS
CAUSADOS PELA ANTIGA EMPRESA SATÚRNIA.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Assunto: Interposição de Recurso

GUILHERME BONFATTI BOTA ME, inscrito no CNPJ:
16.540.198/0001-36, com sede na Rua São Paulo, 20, Centro, Taiúva-SP,
através de seu representante legal infra-assinado, vem mui respeitosamente,
à presença de vossa senhoria se MANIFESTAR o seguinte:

1) INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mediante o pregão que ocorreu no dia 05 de Abril de 2019, a empresa **HORTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA** foi vencedora do certame e classificada para apresentação da documentação de habilitação, conforme consta no Edital, item 6. “DA HABILITAÇÃO”.

No requisito do edital:

“6.1.4 - Documento referente à qualificação técnica:

- a) *Atestado(s) de capacidade técnica, em papel timbrado da declarante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado e em nome da licitante, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, referente aos serviços de auditoria ou consultoria ou assessoria na área de análise de danos ambientais.”*

→ A empresa **HORTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA** apresentou o seguinte atestado (vide abaixo):



Positiva Ambiental Ltda

www.positivaambiental.com.br

Tel.: 15-3327-9021 / 15-98114-1954

E-mail: ricardo.assis@positivaambiental.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Razão Social: **Hortus Consultoria e Assessoria Ambiental Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.258.036/0001-63, estabelecida na Rua Rua Maurício Dellosso, nº84, bairro Jardim Sandra, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, prestou serviços à Positiva Serviços Ambientais Ltda - ME, CNPJ nº 19.760.188/0001-02, de assessoria ambiental, avaliação de danos ambientais e elaboração de relatórios, laudos e projetos, relativos aos trabalhos propostos de licenciamentos e monitoramentos ambientais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sorocaba, 05 de abril de 2019.



Ricardo Coura Assis

CPF: 298.390.998-09

Diretor Técnico



Foto 01: Atestado de capacidade técnica apresentado pela Empresa HORTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.

CONSIDERAÇÕES:

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, **de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;** (Obs: Princípio da Isonomia entre as licitantes).

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,** limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

→ DISCORDÂNCIAS DA VERACIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO:

- 1.** A empresa HORTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA declara ter prestado serviços ambientais de assessoria ambiental, avaliação de danos ambientais e elaboração de relatórios, laudos e projetos, relativos aos trabalhos propostos de licenciamentos e monitoramentos ambientais à POSITIVO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, portadora do CNPJ: 19.760.188/0001-02.

Não há discriminado o local da prestação de serviço.

A empresa POSITIVO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA possui CNAE Único e Descrição da natureza Jurídica: **82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.**

Conforme vide CNPJ abaixo:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.760.188/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/02/2014
NOME EMPRESARIAL POSITIVA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSITIVA AMBIENTAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOUTOR ARTUR BERNARDES	NÚMERO 936	COMPLEMENTO
CEP 18.081-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GABRIEL	MUNICÍPIO SOROCABA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CHARLENE@ESCRITORIOSERCON.COM.BR		TELEFONE (15) 3031-9609
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/02/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/04/2019 às 15:43:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

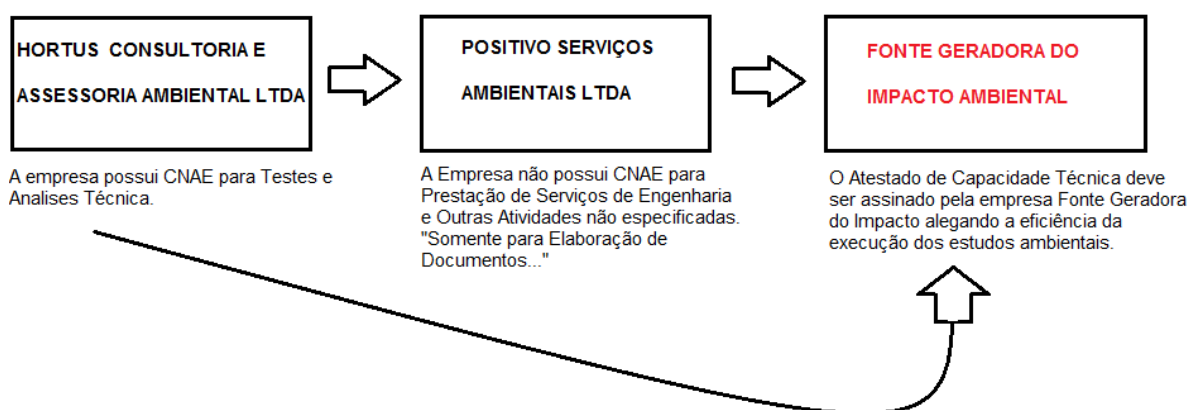
2. De acordo com o enquadramento da empresa POSITIVO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA a mesma não possui e/ou realiza atividade potencialmente poluidora, conforme LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, no qual descrevem todas as atividades potencialmente poluidoras.

Qual a procedência de um atestado de capacidade técnica entre uma empresa de assessoria e consultoria com uma empresa de Preparação de documentos e serviços especializados...? Qual a relação de causa? Qual o impacto ambiental ocasionado pela empresa de Preparação de Documentos? Em qual local foi realizado serviço?

Mesmo que haja terceirização entre as partes, o atestado de capacidade técnica deve ser obrigatoriamente “ATESTADO” pela empresa fonte geradora

do impacto ambiental, com identificação do local onde realizou os estudos, laudos e relatórios.

Mesmo que tenha terceirização a empresa POSITIVO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA não tem competência jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, pois não consta este segmento de CNAE em seu enquadramento jurídico.



Somente a empresa fonte gerado do impacto atesta a execução dos serviços ora contratados.

3. O endereço da Empresa e **Local da Prestação de Serviço** esta inserido na Avenida Doutor Artur Bernardes, nº 936, Vila Gabriel, Sorocaba-SP conforme consta no CNPJ da empresa POSITIVO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Contudo, o referido endereço da empresa é constituído por um edificio comercial (sobrado), de posse do Sr. Valcir Fabris, no qual constam uma farmácia (BIGFORTE), e 04 (quatro) salas comercial, todas locadas pela imobiliária EMAXIMOVEL. Segundo informações de funcionários da Farmácia, uma das salas comerciais é locada para a empresa POSITIVO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Ainda de acordo com informações levantadas com funcionários, o proprietário da Farmácia, e a imobiliária EMAXIMOVEL os mesmos relataram que não sabem de nenhum estudo ambiental que tenha sido realizado no imóvel, principalmente no ano de 2018 e/ou 2019.

Portanto, não há comprovação de estudos ambientais entre a HORTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA e a POSITIVO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, especificamente no endereço da referida empresa. Uma

vez que, no imóvel da empresa “fonte geradora” não houve impacto ambiental, consequentemente estudos ambientais que comprovem a efetividade da empresa licitante em demonstrar aptidão em executar os trabalhos ora descritos no presente edital.

Vide foto do Imóvel abaixo:



Foto 02: Imagem do Imóvel onde consta a empresa POSITIVO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, e local da prestação de serviços ambientais. Edifício Comercial, com uma farmácia no terreno e 04 salas comerciais no andar superior.

4. O atestado não consta **indicação das instalações, prazos de cumprimento dos estudos, custo do trabalho, bem como equipe**

técnica responsável pela execução e coordenação dos trabalhos.

Desacordo da **Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Art. 30, Inciso II.**

5. O atestado não está vinculado a uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, recolhida por um profissional.

- Instituída pela Lei nº 6.496/77, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e contratantes de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.
- A ART garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal), e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.
- Para todo contrato escrito ou verbal de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Fica também sujeito ao registro da ART no Crea-SP, todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos.
- A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea “a” do artigo 73 da Lei nº 5.194/66.
- Todo trabalho concluído cuja ART já tenha sido recolhida deve ser comunicado imediatamente ao Crea-SP. Conforme o art. 14 da Resolução nº 1025/09 do Confea, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função. Ainda no art. 15 da mesma Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

6. Descrição dos serviços prestados similar ao objeto do edital sem especificações técnicas detalhada, tais como:

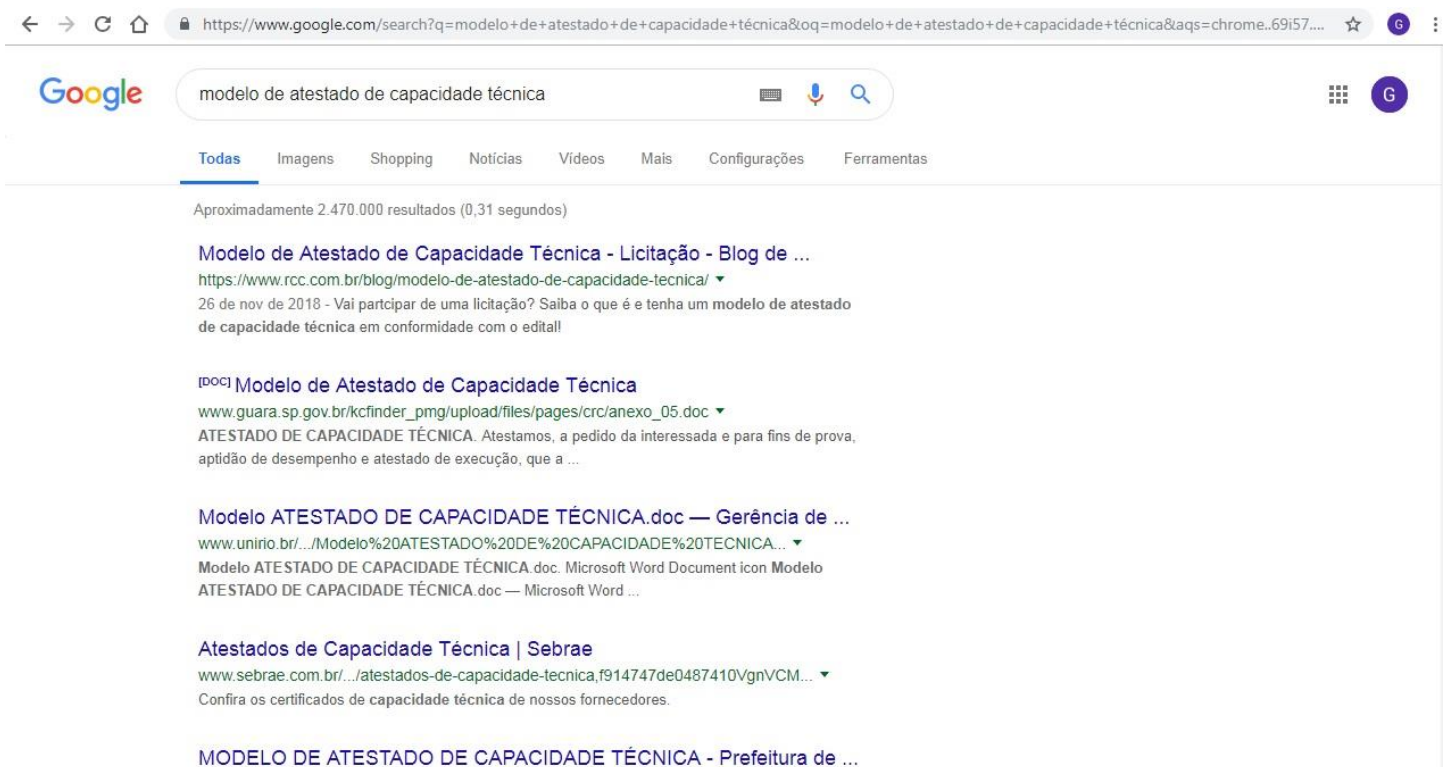
Conforme os Artigos 5º e 6º da Resolução CONAMA 01 de 23 de janeiro de 1986, além de atender à legislação, **um Estudo de Impacto Ambiental deve obedecer a algumas diretrizes gerais e atividades técnicas, tais como:**

- Avaliação das alternativas tecnológicas e de **localização do projeto**, confrontando-as com a hipótese da não execução;
- II.3. Empresa Responsável pelo Estudo Ambiental
 - Apresentar os seguintes dados referentes à empresa responsável pela elaboração do estudo ambiental:
 - Razão social;
 - Nome fantasia da empresa;
 - Endereço;
 - CNPJ;
 - Nome do representante legal;
 - Coordenador do estudo ambiental.
- Descrito do Estudo Ambiental realizado, conforme MANUAL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA O LICENCIAMENTO COM AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL - Decisão de Diretoria nº 217/2014/I, de 06/08/2014 – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, sendo:
 - Estudo Ambiental Simplificado – EAS

- Relatório Ambiental Preliminar – RAP
- Estudo de Impacto Ambiental – EIA
 - Analise Confirmatória
 - Investigação Detalhada e Plano de Intervenção

7. Para nível de confiabilidade e idoneidade de tal documento administrativo elaborado, segue uma possibilidade (hipótese) para tal documento apresentado:

- a. Ao se pesquisar no Google “Modelo de Atestado de Capacidade Técnica” encontra-se um resultado de 2.470.000,00 itens. Interessante que ao clicar no segundo item com a nomenclatura: “(doc) Modelo de Atestado de Capacidade Técnica”, abrirá um arquivo do formato Word, com uma similaridade muito parecida com o atestado apresentado, vide comparação baixo:





Positiva Ambiental Ltda

www.positivaambiental.com.br

Tel.: 15-3327-9021 / 15-98114-1954

E-mail: ricardo.assis@positivaambiental.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Razão Social: **Hortus Consultoria e Assessoria Ambiental Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.258.036/0001-63, estabelecida na Rua Rua Mauricio Delloso, nº84, bairro Jardim Sandra, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, prestou serviços à Positiva Serviços Ambientais Ltda - ME, CNPJ nº 19.760.188/0001-02, de assessoria ambiental, avaliação de danos ambientais e elaboração de relatórios, laudos e projetos, relativos aos trabalhos propostos de licenciamentos e monitoramentos ambientais.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Sorocaba, 05 de abril de 2019.



Ricardo Coura Assis

CPF: 298.390.998-09

Diretor Técnico



(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO V)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa [nome da empresa prestadora de serviços, em negrito], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, prestou serviços à [nome da empresa contratante, em negrito], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de [descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução, o valor do contrato e o número da Nota Fiscal].

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[cidade], em XX de XXXX de 201X.

[nome do responsável]

CPF nº 000.000.000-00

[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]

➔ Diante de tal comparação, podemos observar vários tópicos semelhantes:

- Mesma Estrutura;
- Mesma Escrita;
- Mesma Pontuação;
- Data da Elaboração do Documento: 05 de Abril de 2019

Mesma data do Pregão.

Observa-se muita coincidência entre os documentos.

DO REQUERIMENTO

- Diante dos itens de discordâncias discriminados neste recurso, tais como 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7, no qual demonstram a ineficiência e não atendimento aos requisitos básicos de um documento legítimo, conforme normativas (leis, CETESB, CREA) o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa HORTUS CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, **deve ser vetado, consequentemente a empresa deve ser desclassificada.**

N. Termos
Pede-se Deferimento



Guilherme Bonfatti Bota
Eng. Ambiental / Procurador/ Resp. Tec. Empresa MenosPol Ambiental ME
CREA/SP: 5063289454
CPF: 345.958.168-98